



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO

Nº. 5 /2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

A Lei nº. 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Dentre as medidas trazida, criou uma hipótese adicional de Dispensa de licitação, bem como disciplinou, principalmente com a edição da Medida Provisória nº. 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

Registre-se que a contratação da empresa, **LB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, ao qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para aquisição do produto acima descrito, a **LB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, por dispensa de licitação prevista na lei nº. 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços. Inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação da referida compra por dispensa de Licitação, tendo em vista a medida provisória nº. 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de julho de 2020

João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Procurador do Município